



PROJETO DE LEI N.º 71, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 38.000,00.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Sec. Mun. De Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania
06	FMAS- Fundo Mun. Da Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0004	Assistência Social Geral
2649	CRAS / PAIF PBT
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 37.000,00
17	Sec. Mun. De Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania
06	FMAS- Fundo Mun. Da Assistência Social
09	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0004	Assistência Social Geral
2649	CRAS / PAIF PBT
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis P. Civil R\$ 1.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso parte do Superávit do recurso do CRAS - 1102, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2015.

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente	Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
192 — PE 7A/15
HUC Nº.
Em. 18 de 06 de 2015

Ofício 535/2015-GP

Montenegro, 18 de junho de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 71/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abrir crédito especial no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

O presente crédito especial tem o objetivo de atender à solicitação de nomeação de um terapeuta ocupacional para atuar no CRAS, para a execução de atividades na Política de Assistência Social no que se refere ao atendimento no Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e também nas atividades do PAIF.

A demanda de atendimentos vem aumentando consideravelmente, principalmente no que se refere ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no tocante as requisições do Conselho Tutelar e Intimações do Ministério Público e Poder Judiciário.

O serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é aplicado e garante a articulação e o desenvolvimento da rede sócio assistencial das crianças e adolescentes através de oficinas no contra turno escolar trabalhando a parte pedagógica de cada caso, em grupos organizados pela faixa etária dos participantes.

Além disso, com a falta deste profissional, estamos deixando de atender as oficinas envolvendo crianças, adolescentes e idosos.

Para outras informações, anexo o processo administrativo n.º 3023/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Márcio Miguel Müller  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 18/06/15, às 11:11

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**